PODER LEGISLATIVO — TRANSMISSÃO DAS SESSÕES — PODER DE POLÍCIA

— É lícito ao Legislativo, no uso do poder de polícia, vedar a transmissão direta de suas sessões.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Rádio Sociedade Passos Ltda. *versus* Câmara Municipal de Passos
Recurso Extraordinário n.º 88.436 — Relator: Sr. Ministro
CUNHA PEIXOTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Brasília, DF, 5 de fevereiro de 1980. *Xavier de Albuquerque,* Presidente. *Cunha Peixoto,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Cunha Peixoto: Trata-se de mandado de segurança requerido pela Rádio Sociedade Passos Ltda. contra a Câmara Municipal de Passos, que determinou a exclusão da emissora do recinto da mesma, onde vinha realizando transmissão de sessões, e impediu-a de promover a publicação e divulgação de matérias do interesse do legislativo municipal.

A segurança foi denegada em primeira e segunda instâncias, ao fundamento de que não houve a proibição de divulgação de notícias das sessões, mas sim a transmissão das mesmas, o que se inscreve no poder de polícia da Câmara, cujo exercício, no limite do razoável, não ofende ou viola direito de ninguém.

Irresignada, a Rádio Sociedade Passos Ltda. interpôs recurso extraordinário com fundamento na letra *a* do permissivo constitucional, sustentando ter havido negativa de vigência do art. 27, II, III, VII, e VIII da Lei n.º 5.250, de 1967.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais negou seguimento ao recurso, que subiu em virtude do provimento do agravo n.º 71 039.

A Procuradoria-Geral da República manifesta-se pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Cunha Peixoto (Relator): Como consta da prova dos autos, a Câmara Municipal de Passos limitou-se a proibir a presença dos representantes da recorrente em seu recinto, com a finalidade de transmitir as sessões da mesma Câmara, e não as notícias a respeito do que se passava nas sessões.

A recorrida, como está expresso nos autos, limitou-se a suspender "as transmissões das sessões do Legislativo Passense" pela impetrante, ora recorrente, procedimento que tem amparo na Lei Complementar n.º 3/72, art. 55, incisos X e XIV.

Não conheço do recurso.

EXTRATO DA ATA

RE 88 436-0 — MG — Rel., Min. Cunha Peixoto. Recte.: Rádio Sociedade de Passos Ltda. (Advs., Alaor Fonseca da Costa e outro). Recdo.: Câmara Municipal de Passos (Adv., Aristóteles Atheniense).

Decisão: Não conhecido, decisão unânime. 1.ª T., 5.2.80.

Presidência do Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, na ausência justificada do Sr. Ministro Thompson Flores, Presidente.

Presentes à sessão os Srs. Ministros Cunha Peixoto, Soares Muñoz e Rafael Mayer.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Francisco de Assis Toledo.